

.....

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público de professor.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, art. 48 e seguintes da Lei nº 669, de 04 de dezembro de 2002, e inciso III do art. 233 da Lei nº 82, de 28 de março de 1990, servidores em quantidade, função e vencimentos a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento	Prazo de contratação
01	Professor – 22 horas semanais	Nível 2, 3, 4 ou 5 do Plano de Carreira do Magistério, conforme habilitação apresentada	Até 06 (seis) meses

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as constantes do Anexo I.

Art. 3º - O contrato a que se refere o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao servidor contratado todos os direitos previstos no art. 51 do Plano de Carreira do Magistério, Lei nº 669, de 04 de dezembro de 2002, art. 236 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 82, de 28 de março de 1990, e demais legislação em vigor.

Art. 4º - Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 887/2010 do TCE – RS, a contratação se dará mediante aproveitamento dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, sendo que, em restando inexitoso, será realizado novo processo seletivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 27 de janeiro de 2022.

Alciones Domingos Conte
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO I

FUNÇÃO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 22 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.

Visto da Procuradoria Geral

.....

Estação, 27 de janeiro de 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Por meio do presente, estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual solicita autorização para contratação temporária de professor.

A contratação de Professor 22h semanais está sendo solicitada para substituição da professora recém-nomeada Ediane Teresinha Aita Dall Agnol que, quando da apresentação da documentação para posse, encaminhou certidão de nascimento de seu filho datada de 21/01/2022, bem como atestado de licença-maternidade da mesma data, sendo que, portanto, imediatamente à posse, será concedida licença-maternidade à professora, vez que trata-se de direito da mãe e da criança.

Destaca-se que a nomeação da servidora em período de licença-maternidade se mostrou necessária, já que foram necessárias 05 (cinco) nomeações para o cargo de Professor, sendo que a referida professora figurava como a segunda candidata apta a ser chamada, tendo sido nomeadas, portanto, 03 (três) aprovadas em colocações posteriores à referida professora.

Insta ressaltar que tal contratação somente será efetivada após restarem esgotadas todas as possibilidades de convocação para cumprimento de regime suplementar de trabalho de professores e ajustes no Quadro do Magistério, bem como somente perdurará durante a licença-maternidade da servidora, sendo que, quando do retorno da professora efetiva ao trabalho, o contrato será encerrado.

Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 887/2010 do TCE – RS, a contratação será efetuada mediante aproveitamento dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

Visto da Procuradoria Geral

.....

Na certeza da habitual atenção dos Nobres Vereadores ao projeto ora apresentado, colocamo-nos à disposição desta Casa para eventuais esclarecimentos, reafirmando nossa especial estima.

Alciones Domingos Conte
Prefeito Municipal em exercício